LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005 que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais os superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácara urbanas, devendo ocorrer à aplicação da seguinte fórmula.

I - $FG = 10 \times (S)^{-0,45} \times (T)^{0,10}$ (FG = fator de gleba ; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos Branco, 23 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA